



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 006A/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2025.

OBJETO: Contratação de Empresas para Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretárias do Município.

Processo eletrônico realizado em 15 de abril de 2025 às 09:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedora em vários lotes a empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.577/0001-14.

Assim, e em tempo a empresa CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.247.408/0001-29, manifestou intenção de recurso em 25/04/2025, e em 29/04/2025 às 21:56 anexou via sistema o seu recurso.

E, também via sistema a empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.577/0001-14, anexou suas CONTRARRAZÕES em 06/05/2025 às 10:56.

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

Em um recurso contendo 33 fls., a empresa CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inconformada com a decisão do Agente de Contratação com o apoio dos membros da equipe, em declarar a empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., vencedora em alguns lotes, apresenta indignação sustentando que várias marcas apresentadas não atendem ao termo descritivo do edital, bem como, que os balanços apresentados não condizem com a realidade, apresentando falhas e erros.

Entretanto, e como, bem fundamentado em suas contrarrazões em sua defesa, a empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., demonstrou de forma clara, que o descontamento da empresa impugnante é infundado.

QUANTO AS MARCAS E SUAS GRAMATURAS.

Ao contrário do que alega a empresa impugnante, as marcas dos produtos apresentados pela empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., existem e são fornecedoras dos itens nos termos referencial, e na maioria das vezes podem ocorrer um divergências de gramatura, mas, pode ser fracionado para cima ou para baixo, e que podem assim, atender as necessidades do município, gerando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



assim, economia significativa ao Município, um dos principais princípios que busca a administração pública, o da Economicidade.

**QUANTO AOS BALANÇOS APRESENTADOS.**

A empresa CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inconformada, sustenta que os balanços apresentados pela empresa vencedora apresentam graves informações contábeis e que a falta de informações causa a ausência de um detalhamento adequado.

Em sua defesa, a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., sustenta que a recorrente, de maneira leviana e desprovida de qualquer comprovação concreta, sustenta que os balanços apresentados pela empresa habilitada não refletem a real situação patrimonial, sob a alegação de que não foram elaborados de acordo com as normas contábeis e que a ausência de conciliação bancária inviabilizaria a comprovação dos índices de liquidez exigidos pelo edital.

Observamos aqui, que os balanços apresentados foram devidamente assinados e registrados por profissionais capacitados e pelos órgãos competentes.

Vale ressaltar que não cabe à Administração Pública julgar a validade de um documento contábil assinado por contador devidamente registrado e responsável pelos lançamentos financeiros da empresa, pois essa atribuição é exclusiva dos órgãos fiscalizadores da contabilidade, como os Conselhos Regionais de Contabilidade e a Receita Federal.

Assim, entendemos que os balanços apresentados pela empresa vencedora, atendem, as normas editalícias.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

A empresa deixou de apresentar a Declaração exigida no Item 9.19, letra f, do edital,

Não apresentou as certidões exigidas no item 9.2. ao 9.2.4. do edital.

Assim, por não atender as normas editalícias em sua totalidade, a empresa CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., deve ser, desclassificada.

**DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.577/0001-14, deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida no Edital, bem como, as melhores propostas, garantindo assim, uma economia bem significativa aos cofres do Município.

**DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

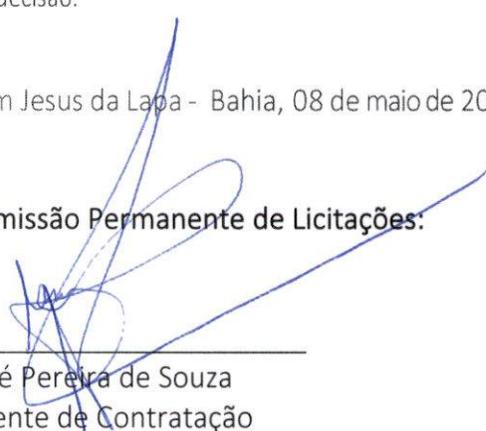
Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 08 de maio de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:

  
\_\_\_\_\_  
José Pereira de Souza  
Agente de Contratação